

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de três milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimo (3.812.769,52€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **COMUNICAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente, António Pimentel, informou o Executivo que esteve nos dias três e quatro de fevereiro em Lisboa, para estar presente em duas audiências, uma com a Ministra do Ambiente e outra com a Secretária de Estado da Habitação. -----

----- A audiência com a Secretária de Estado da Habitação relacionou-se com o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Informou que das vinte e seis mil candidaturas fixadas pelo anterior governo, para o concelho de Mogadouro só estavam aprovadas duas, uma na União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo e outra na freguesia de Meirinhos. -----

----- Deu conhecimento que o Município tinha efetuado mais doze candidaturas, até à data limite do aviso, sendo esta, trinta de março de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Acrescentou que o governo reforçou o montante da dotação orçamental existente para a atribuição dos novos pedidos de apoio, pelo que as doze candidaturas, dada a sua maturidade, virão a ser contempladas no PRR – Plano de Recuperação e Resiliência. -----

----- Relativamente ao prédio multifamiliar, ficou-se com a garantia que seria financiado a sessenta por cento (60%), e quanto ao restante, se for necessário recorrer-se-á a um empréstimo BEI de longo prazo. -----

----- Afirmou que, depois de alguns contactos conseguiu-se uma audiência com a Ministra do Ambiente e Energia e o Secretário de Estado do Ambiente, tendo esta, como tema principal a desafetação do sistema multimunicipal das Águas de Portugal, com a presença do presidente das Águas do Norte, Eng.º. António Carmona Rodrigues, o Dr. Andrade Neves e o senhor deputado, Dr. Nuno Gonçalves. -----

----- Saímos da reunião com a convicção de que Mogadouro irá ser desafetado das Águas do Norte, ficando o Dr. Andrade Neves e o Eng.º. António Carmona Rodrigues, de elaborar a proposta de um despacho para o efeito. -----

----- Informou que se encontra na Comissão do Poder Local da Assembleia da República, a passagem da Vila de Mogadouro a Cidade, e o assunto irá a plenário até final de março. Dizer ainda, que no dia de ontem foi solicitada documentação para complemento da instrução do processo nomeadamente as cópias das deliberações da reunião de Câmara e da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, as quais foram remetidas. -----

----- Deu nota que esteve um elemento da Polícia Judiciária, a solicitar elementos referentes à empreitada do “Projeto e Construção de Matadouro Municipal”, sendo que esta foi alvo de uma queixa anónima. -----

----- Por fim, deu conhecimento que o processo de denúncia n.º 6/2021, que correu termos no Tribunal de Contas, foi arquivado. -----

ORDEM DO DIA

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 2/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025. -----**
- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DO PERÍODO DE CANDIDATURAS A JUÍZES SOCIAIS PARA O BIÉNIO 2025/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CRIAÇÃO DE MAIS UMA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**
- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: SANDRA CATARINA GONÇALVES FELGUEIRAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ADM SOCIEDADE AGRICOLA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 6 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – AUMENTO DA ÁREA APOIADA - REQUERENTE: IVONE CONCEIÇÃO ALONSO CORDEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DA CASTMOG – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CASTANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 GABINETE DE APOIO À SAÚDE E BEM-ESTAR – ESPAÇO MAIS – MOGADOURO APOIA A INCLUSÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL – 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATACÃO – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO / AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO XXI – TRILHOS DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A VI FEIRA DO FOLAR – 19/04/2025 – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO DA SRA. PERPÉTUA NETO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR – HABITAÇÃO N.º 13 – BAIRRO FUNDO DE FOMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES MENSAS – CONSUMIDOR N.º 4177 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO DE FAMÍLIAS NUMEROSAS – PROCESSO N.º 1 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 20/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 21/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 1/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 2/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 12/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO**

FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 13/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 14/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 15/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 16/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 17/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 19/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 20/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 21/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 23/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 24/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 25/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 27/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 28/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 138 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 139 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 31 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 1/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 2/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO N.º 1 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 481 SECÇÃO – C DENOMINADO POR LAGES, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA ELISA TAVARES VILARES DA SILVA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 61 SECÇÃO – R DENOMINADO POR EIRAS DE CIMA, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO FERNANDES PRETO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 299 E N.º 300 SECÇÃO – G DENOMINADOS POR BERRUNDADEIROS, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 49 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 3 SECÇÃO – N DENOMINADO POR EIRAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIA DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 50 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – REQUERENTE: FRANCISCO MENDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 51 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS – REQUERENTE: JOSÉ PINTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 52 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MUSEU – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 53 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 618 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 54 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – FATURA 0100324/84969 – CONSUMIDOR N.º 4468 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 55 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA – ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA – ANO 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 56 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – TABELA REMUNERATÓRIA DOS ELEITOS LOCAIS 2025 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 57 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – APOIO AO INVESTIMENTO – MEDIDA C03-I01-M04 – MOBILIDADE VERDE SAD – PROTOCOLO DE 21/04/2023 – DEVOLUÇÃO DE APOIOS – PARA CONHECIMENTO. -----**

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 2/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025: - Foi presente a ata número dois barra dois mil e vinte e cinco da reunião ordinária de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade dos presentes. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DO PERÍODO DE CANDIDATURAS A JUÍZES SOCIAIS PARA O BIÊNIO 2025/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

**-----“PROPOSTA -----
(ABERTURA DO PERÍODO DE CANDIDATURAS A JUÍZES SOCIAIS PARA O BIÊNIO 2025/2027) -----**

O Regime de Recrutamento e Funções dos Juizes Sociais encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, sendo que cabe à Câmara Municipal de Mogadouro desencadear o processo de organização das candidaturas a juizes sociais. -----

Os juizes sociais são cidadãos nomeados por um período de dois anos para dar apoio na tomada de decisão nos processos de promoção e proteção, nos processos tutelares educativos e nos processos de apadrinhamento civil. -----

No processo de preparação da lista de candidaturas, pode a Câmara Municipal de Mogadouro socorrer-se da cooperação de entidades, públicas e privadas, relacionadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores. -----

Analisadas as candidaturas por um júri competente, será redigido um Relatório com uma proposta de lista de 15 elementos efetivos e de outros 15 suplentes, para aprovação pela Câmara Municipal e submissão para deliberação da Assembleia Municipal. -----

Posteriormente, a lista será remetida ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça. -----

Podem ser Juizes Sociais os cidadãos portugueses de reconhecida idoneidade que satisfaçam as seguintes condições: -----

- Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade; -----
- Saber ler e escrever português; -----
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos; -----
- Não estar pronunciado, nem ter sofrido condenação por crime doloso; -----
- Residir no concelho de Mogadouro. -----

Assim, solicito ao órgão executivo a aprovação da presente Proposta, do Impresso de Candidatura e que as restantes fases do procedimento decorram junto dos Serviços Jurídicos da Autarquia.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar o Impresso de Candidatura e que as restantes fases do procedimento decorram junto dos Serviços Jurídicos da Autarquia. -----

----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CRIAÇÃO DE MAIS UMA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA** -----

ASSUNTO: “Criação de mais uma equipa de intervenção permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro” -----

➤ Considerando a recente publicação da Portaria n.º 7/2025/1, de 7 de janeiro, emitida pela Administração Interna e publicada em *Diário da República* no dia 07-01-2025, a terceira alteração à Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, que regula a composição e o funcionamento das equipas de intervenção permanente; -----

➤ Considerando que as EIP asseguram o cumprimento das missões que, no âmbito do sistema de proteção civil, estão cometidas aos corpos de bombeiros; -----

➤ Considerando o interesse manifestado pelos membros da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, na criação e funcionamento de mais uma equipa de intervenção permanente ao serviço da proteção civil devido à enorme área geográfica do nosso concelho; -----

➤ Considerando que as EIP são constituídas por protocolo celebrado entre a câmara municipal, a associação humanitária de bombeiros (AHB) detentora d corpo de bombeiros e a Autoridade Nacional de emergência e Proteção Civil (ANEPC), homologado pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil. -----

- Submeto à Exma. Câmara Municipal, para análise e emissão da competente deliberação, atentas as atribuições do órgão, designadamente, nos domínios da proteção civil e cooperação

externa, conforme disposto nas alíneas j) e p) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor e a competência prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal, a presente proposta que visa manifestar o interesse da câmara municipal na constituição de uma EIP na associação humanitária de bombeiros (AHB) deste concelho. -----

– À UOF-Contabilidade para informar sobre a existência de fundos disponíveis respeitantes à realização da despesa inerente ao funcionamento de mais uma equipa de intervenção permanente (EIP) no concelho de Mogadouro.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar: -----

– nos domínios da proteção civil e cooperação externa, conforme disposto nas alíneas j) e p) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor e a competência prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal, a presente proposta que visa manifestar o interesse da câmara municipal na constituição de uma EIP na associação humanitária de bombeiros (AHB) deste concelho; -----

– a UOF-Contabilidade para informar sobre a existência de fundos disponíveis respeitantes à realização da despesa inerente ao funcionamento de mais uma equipa de intervenção permanente (EIP) no concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado: -----

----- onde se lê: “manifestar o interesse da câmara municipal” -----

----- deverá ler-se: “manifestar o interesse do Município de Mogadouro” -----

----- Os senhores vereadores do Partido Socialista (PS), apresentaram a declaração de voto que a seguir se transcreve: -----

-----“OS VEREADORES FRANCISCO GUIMARÃES E EVARISTO NEVES VOTAM FAVORAVELMENTE A PROPOSTA E FAZEM A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO:

Sr. Presidente foi em reunião de executivo de 11-10-2022 (ponto 2 da ordem de trabalhos), que sob sua proposta foi aprovada por maioria como seu voto e dos senhores vereadores António Francisco Sebastião e Márcia Teixeira Barros, a revogação por parte do Município de Mogadouro do protocolo que existia para a criação da 2ª Equipa de Intervenção Permanente de Mogadouro. -----
Protocolo celebrado em 23 de julho de 2021 entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Mogadouro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, o qual tinha sido homologado por despacho de sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Interna, datado de 16 de setembro de 2021. -----

Continuamos a afirmar que não fosse por sua birra política, esse protocolo estaria já em funcionamento, mas infelizmente para mal do nosso concelho o Sr. Presidente, entendeu por termo ao mesmo quando estavam já reunidas todas as condições para a sua implementação. -----

Após essa decisão tomada erradamente o Sr. Presidente cedo se apercebeu que tinha cometido um grave erro, prejudicando o nosso concelho, a nossa população e as populações dos concelhos vizinhos, pondo em causa o socorro e a proteção de pessoas e bens e extinguindo a criação de 5 postos de trabalho, num momento tão importante de fixação de pessoas no nosso concelho e na nossa região. -----

Prova disto foi, que posteriormente em reunião do executivo de 13 junho de 2023 (ata nº 11/2023 - ponto 35), o Sr. Presidente por despacho datado de 27 de maio de 2023, veio alterar a posição



anteriormente tomada, concordando com a criação da constituição de uma 2ª EIP a pedido da Associação Humanitária de Mogadouro, assumindo por parte do Município todas as responsabilidades quer financeiras quer outras que viessem a caber. -----

Nessa altura não deixamos, no entanto, de lhe dizer o quanto nos entristecia o seu comportamento perante tal facto! -----

E isto porquê? -----

Em primeiro lugar não deixou de dar a sua critica no despacho que nessa reunião vinha para ratificação do executivo, pois passamos a citar "... Apesar de continuarmos a entender que a 2ª EIP só não avançou em devido tempo, porque o anterior executivo e a AHBV de Mogadouro não quiseram, dado que o protocolo foi assinado em 23 de julho de 2021 ..." fim de citação, esquecendo-se de referir que o mesmo tinha sido homologado em 16 de setembro de 2021, sendo esta a data a partir qual entrava em vigor. -----

Em segundo lugar porque referia também no mesmo despacho que passamos a citar entendi enquanto Presidente do Município de Mogadouro, discutir de novo o assunto com os meus colegas de Executivo (Srs. Vereadores António Sebastião e Márcia Barros), tendo nós concordado em responder afirmativamente aos pedidos efetuados quer pelos B. V. Mogadouro quer pelo Comandante Sub. Regional da Proteção Civil Noel Afonso... " fim de citação. -----

O Exmo. Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil, João Noel Afonso, através do e-mail datado de 25 de maio de 2023 às 9:04, instava o Sr. Presidente e passo a citar a visitar o processo para instalação/operacionalização da 2ª EIP no CB dessa Vila, pois, como muito bem sabe, no tempo em que vivemos as exigências profissionais não permite aos bombeiros voluntários assegurar a resposta ocorrências em tempo oportuno e o Corpo de Bombeiros de Mogadouro apenas operacionaliza uma EIP, sendo manifestamente insuficiente para garantir a FOMI. ." fim de citação (sublinhado nosso). -----

É-nos agora presente para deliberação mais uma vez uma proposta do Sr. Presidente, a qual visa manifestar o interesse da Câmara Municipal na constituição de uma Equipa de Intervenção Permanente na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro. -----

Como já anteriormente afirmamos e é do conhecimento público, não fosse a tomada de posição de Vª. Exª. Sr Presidente e dos Srs. Vereadores António Sebastião e Márcia Barros, já lá vão mais de 2 anos não estaríamos hoje aqui a manifestar o interesse de uma 2ª EIP, mas talvez de uma 3ª ou 4ª, da mesma forma como muitos corpos de bombeiros do nosso distrito conseguiram posteriormente à aprovação da EIP protocolada e homologada no ano de 2021, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Mogadouro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro e por vªs. Exªs. revogado. -----

Sr. Presidente e Srs. Vereadores António Sebastião e Márcia Barros, continuam a ser os responsáveis pelo atraso que se verifica na criação da 2ª EIP, quando a mesma estaria hoje a trabalhar efetivamente á mais de 2 anos, prestando o socorro e a proteção de pessoas e bens do nosso concelho e de quem o necessite. -----

Os Mogadourenses estão atentos e não deixarão de analisar as vossas tomadas de posição no devido tempo." -----

----- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: SANDRA CATARINA GONÇALVES FELGUEIRAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O Executivo aprovou por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia, e encaminha-lo novamente aos Serviços Florestais, para elaborar nova informação. -----

----- **5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ADM SOCIEDADE AGRICOLA, LDA** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O Executivo aprovou por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia, e encaminha-lo novamente aos Serviços Florestais, para elaborar nova informação. -----

----- **6 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – AUMENTO DA ÁREA APOIADA - REQUERENTE: IVONE CONCEIÇÃO ALONSO CORDEIRO** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresária, Ivone Conceição Alonso Cordeiro, com sede na Avenida de Espanha, n.º 46, 5200-203 Mogadouro, onde solicitou no âmbito do apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, a anexação de parcela. -----

----- A técnica de serviços florestais, Helena Sofia Montenegro Ferreira Falcão Almeida, na sua informação quatrocentos e trinta e um barra dois mil e vinte e cinco, de três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“
----- Atendendo ao facto que a área aprovada era de 1,087 ha e acréscimo de área de 0,587 hectares da parcela denominada de “Rodela” totalizam uma área de 1, 674 hectares, não excedendo o limite máximo de área que é 10 (dez) hectares previstos na alínea b) do Artigo 6.º do citado Regulamento Municipal na atual redação. -----

Face do exposto, somos de opinião que este pedido de aumento de área de 0.587 hectares poderá ser aceite e contemplado no referido apoio. -----

É tudo que cumpre informar, -----
À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aumento de área de 0,587 hectares da parcela denominada de “Rodela”, totalizando uma área de 1, 674 hectares, não excedendo o limite máximo de área que é 10 (dez) hectares previstos na alínea b) do Artigo 6.º do citado Regulamento Municipal na atual redação. -----

----- **7 SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DA CASTMOG – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CASTANHA** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da CASTMOG – Associação de Produtores de Castanha, com sede na Rua da Costa, n.º 1 – Bruçó, onde solicitou apoio para a instalação de um campo experimental de castanheiro (*Castanea sativa*) onde pretendem fazer a preparação de terreno, plantação de 125 porta enxertos

híbridos CA90, bem como a aquisição de 50 frascos de Discis ao Instituto Politécnico de Bragança e promover um curso para a aplicação do Bioproduto. -----

----- A técnica de serviços florestais, Helena Sofia Montenegro Ferreira Falcão Almeida, na sua informação trezentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“A CASTMOG- Associação de Produtores de Castanha, instituída no dia 12 de junho de 2020 na Conservatória de Vimioso, com o NIPC 514559063, com sede na Rua da Costa, nº1, na freguesia de Bruçó efetuou um pedido de apoio para instalação de um campo experimental de castanheiro (*Castanea sativa*) onde pretendem fazer a preparação de terreno, plantação de 125 porta enxertos híbridos CA90, bem como a aquisição de 50 frascos de Discis ao Instituto Politécnico de Bragança e promover um curso para a aplicação do Bioproduto suprarreferenciado. -----

O DICTIS é um produto biológico desenvolvido especificamente para o tratamento do Cancro do Castanheiro em Portugal, compatível com o Modo de Produção Biológico e Produção Integrada. ---

É aplicado nos cancros ativos existentes nos ramos e troncos do Castanheiro e nunca como tratamento preventivo. Pode ser aplicado durante todo o período de atividade fisiológica do castanheiro (abril a novembro), e não podem ser aplicados outros produtos (cobre, lixívia, etc) depois da sua aplicação. -----

O resultado do tratamento não é imediato pois necessita de algum tempo para exercer a sua ação curativa, sendo a primeira indicação da eficácia do tratamento não existir crescimento do cancro para o exterior da zona tratada. Com o tempo o cancro cicatriza completamente. -----

Esta Associação de produtores tem por objeto representar e defender os interesses dos produtores de Castanha e permitir a estruturação de uma fileira tão importante para o concelho de Mogadouro. Este é o primeiro passo na estratégia de desenvolvimento e promoção da fileira do Castanheiro e da Castanha em Mogadouro. -----

Pretende fazer o acompanhamento desde a preparação e plantação do castanheiro, produção, transformação e comercialização da Castanha e ser um interlocutor privilegiado junto das várias entidades do sector da Castanha, bem como um dos responsáveis pelo acompanhamento do desenvolvimento técnico do Castanheiro. -----

Neste sentido, o pedido de apoio está totalmente contemplado no plano de atividades desta Associação para o ano de 2025. -----

No campo de ensaio da Associação pretendem dar formação aos agricultores locais no combate da doença da Tinta dos Castanheiros com o acompanhamento técnico do Instituto Politécnico de Bragança e levar a apoio técnico a todos os produtores. Assim é uma forma de colmatar a “falta de informação” e levar o apoio técnico a todos os produtores. -----

O Castanheiro tem sido vítima de doenças e pragas, que matam a árvore e levam a quebras de produção. Primeiro foi a doença da tinta e o cancro do castanheiro, depois a vespa das galhas do castanheiro, a septoriose, um fungo que atinge a folha e o pedúnculo do ouriço, provocando a sua queda precoce, e também uma praga conhecida como "escaravelho" do castanheiro que seca a árvore e destrói a produção. -----

Os Municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, termos do disposto a alínea u) do nº1, do artigo 33.º, do Anexo I, da lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----



Considerando a importância que estas Associações têm assumido no desenvolvimento económico da Castanha, bem como o facto de promover a salvaguarda dos recursos naturais, promoção dos Castanheiros e da Castanha e a promoção do concelho ao nível da Agricultura, somos de opinião que o pedido solicitado pela Associação Castmog - Associação de Produtores de Castanha, poderá ser deferido no montante 5.222,50€ (cinco mil duzentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração superior, ” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar a CASTMOG – Associação de Produtores de Castanha, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quatro mil e quinhentos euros (4.500,00€), a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- Por fim, foi deliberado designar a técnica de serviço florestal, Helena Almeida, para fazer o acompanhamento técnico da instalação do campo experimental de castanheiro. -----

----- 8 GABINETE DE APOIO À SAÚDE E BEM-ESTAR – ESPAÇO MAIS – MOGADOURO APOIA A INCLUSÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL – 2024 – PARA CONHECIMENTO: -

O Executivo tomou conhecimento da informação número cento e quarenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada em dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATÇÃO – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente a informação número quatrocentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Enviamos a V.ª Excelência o auto de arrematação, referente ao processo supra designado, para análise e aprovação. -----

É tudo quanto nos propomos informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de arrematação referente à hasta pública para alienação do lote de terreno n.º 66 do Loteamento Industrial de Mogadouro, manifestando intenção de o adjudicar



ao concorrente Amílcar Marcos & Roberto Fitas, Lda, pelo montante de dezasseis mil duzentos e cinquenta euros e noventa e seis cêntimos (16.250,96€). -----

----- Mais foi deliberado, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA que seja concedido o prazo de dez (10) dias úteis de audiência prévia. -----

----- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número trezentos e oitenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 1.º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 30% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria para a libertação da caução na percentagem de mais 30% (trinta por cento) das cauções ou eventuais retenções do total da obra, referente à empreitada do “EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones”. -----

----- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número trezentos e oitenta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“ Nos termos do estabelecido pela alínea a) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 2.º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 30% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria para a libertação da caução na percentagem de mais 30% (trinta por cento) das cauções ou eventuais retenções do total da obra, referente à



empreitada “Projeto e Execução da Reabilitação e Ampliação do Parque de Feiras e Exposições”. -----

**----- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE
TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE
MOGADOURO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO**

– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número trezentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 1.º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 30% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria para a libertação da caução na percentagem de mais 30% (trinta por cento) das cauções ou eventuais retenções do total da obra, referente à empreitada “Reformulação do Sistema de Tratamento de Águas Residuais Urbanas da Vila de Mogadouro”. -----

**----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA
CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE
COELHO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO –
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

– Foi presente a informação número trezentos e noventa barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 1.º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de 30% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria para a libertação da caução na percentagem de mais 30% (trinta por cento) das cauções ou eventuais retenções do total da obra, referente à empreitada “Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória Trindade Coelho”. -----



----- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO / AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número trezentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 3.º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 15% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----
À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria para a liberação da caução da percentagem de 15% (quinze por cento), das cauções ou eventuais retenções do total da obra, da empreitada “Construção / Aquisição de Abrigos de Passageiros”. -----

----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO XXI – TRILHOS DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Normas de Participação XXI – Trilhos de Mogadouro. -----
-----“Aprovo as presentes normas, após verificação de fundos disponíveis. --
----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A VI FEIRA DO FOLAR – 19/04/2025 – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o ofício n.º 05/2025, registado com a referência “2025,EXP,E,GE,180”, da Junta de Freguesia de Travanca, onde solicita apoio financeiro para a realização da VI Feira do Folar. -----
----- A Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quatrocentos e vinte e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----



-----“Serve o presente documento para informar. V. Exa. de que a Junta de Travanca remeteu a este Município, via ofício n.º 05/2025, um pedido de apoio financeiro, para a realização de diversas atividades inseridas no evento VI Feira do Folar, a decorrer no dia 19 de abril de 2025 que, tal como consta no seu Programa, contemplará diversas e diversificadas atividades. -----

Tendo em conta o descrito anteriormente, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a participação do/no referido evento, ao abrigo do *Regulamento de formas de apoio às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro*, ponto n.º 2, do artigo 2.º - “*Apoio financeiro na organização de eventos culturais, desportivos e recreativos.*” -----

Relativamente ao apoio financeiro, o Regulamento citado anteriormente, nos pontos 1 e dois do artigo 7.º referem que “*1 – Os apoios financeiros, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento e superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) às Freguesias/Uniãos de Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a elaboração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local. 2 – Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.*” -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Junta de Freguesia de Travanca, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quinhentos euros (500,00€), a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. ----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor, a chefe da DECAST - Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO DA SRA. PERPÉTUA NETO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Pagamento do Serviço de Apoio Domiciliário da Sra. Perpétua Neto. ----

-----“Concordo com a informação e autorizo o pagamento da importância infra referida de 258€ à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Remondes pelo serviço prestado à munícipe Maria Perpétua Neto de Paradela dado o caráter de urgência face as condições degradantes em que



a mesma vivia. -----
----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR – HABITAÇÃO N.º 13 – BAIRRO FUNDO DE FOMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número duzentos e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. da alteração ocorrida na situação socioeconómica e no agregado familiar da Exma. Sr.ª Diana Isabel Castro Preto, residente no Bairro Fundo de Fomento (Habitação nº13 - Mogadouro). -----

Tal como se verifica através da análise do documento em anexo, a requerente, Diana Isabel Castro Preto, veio comunicar a 15 de novembro de 2024 a alteração ocorrida na composição do seu agregado familiar assim como nos rendimentos mensais. -----

Considerando o documento em anexo, o agregado familiar da Sr.ª Diana Isabel Castro Preto, à data da assinatura do contrato de arrendamento era composto pela própria e pelo Marido, José Augusto Martins, no entanto desde novembro de 2024 que a requerente reside sozinha, situação que segundo declarações da própria em Gabinete de Atendimento se deve ao processo de divórcio. -----

Importa referir que para além da alteração no agregado familiar a requerente veio comunicar a alteração ocorrida nos rendimentos mensais, visto que terá iniciado um Contrato de Emprego e Inserção em outubro de 2024. -----

À data da assinatura do contrato de arrendamento (15 de janeiro de 2024), o valor da renda habitacional inicial foi calculado no montante mensal de 57,00 € (cinquenta e sete euros). -----

Tendo em conta a situação atual da requerente, Diana Isabel Castro Preto, foi realizado novo cálculo de renda mensal com a atualização quer dos elementos do agregado familiar quer dos rendimentos mensais, sendo que para efeitos de cálculo foram tidos em consideração os rendimentos obtidos nos últimos 6 meses, o que perfaz um total de 2 284,70 € (dois mil duzentos e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos), tendo em conta que nos restantes meses de ano de 2024 segundo a própria não obteve qualquer rendimento apenas iniciando a primeira prestação do Rendimento Social de Inserção (RSI) em julho de 2024. -----

Considerando a atualização do agregado familiar e dos rendimentos mensais, assim como o previsto no Regulamento em vigor, a requerente iria pagar uma renda mensal no valor de 76,16 € (setenta e seis euros e dezasseis cêntimos), valor superior ao cálculo de renda inicial. -----

No entanto, considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o novo valor da renda mensal referente à habitação n.º 13 do Bairro Fundo de Fomento no montante de setenta e seis euros e dezasseis cêntimos (76,16 €). -----

----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES MENSASIS – CONSUMIDOR N.º 4177 –

PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Vera Lúcia Vieira Cardoso Rodrigues Lopes, consumidor n.º 4177, registado com a referência "2024, EXP, E, GE, 2028", em que solicita o pagamento da fatura de água em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número trezentos e quarenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e sete de janeiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----"A DASA rececionou um requerimento da Sra. Vera Lopes, na qualidade de destinatário da fatura de água do consumidor n.º 4177, instalação de água n.º 1082, sita na Rua do Canto, 58, na localidade de Mogadouro, a qual solicita o pagamento da dívida de água no valor de €108,66, referentes às faturas n.º FTR 0100324/53440, e FTR 0100324/60969 em prestações, devido a insuficiência económica. -----

Atualmente o valor da dívida é de €159,64, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor (documento em anexo). -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: "Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro." -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo "poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem." -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da dívida à data do pedido, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, **autorizar o pagamento em 4 prestações iguais e sucessivas, após o parecer dos serviços técnicos da Ação Social.** -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que "No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora." -----

À Consideração superior." -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação quatrocentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Perante o exposto, o presente pedido conta com o parecer favorável ao pagamento da fatura da água em prestações, cumprindo o disposto no número 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas Residuais Urbanas. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior." -----

----- De acordo com a informação e com o parecer técnico supratranscritos a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, a pagar em quatro prestações iguais e sucessivas, o montante total de cento e sessenta e três euros e dezoito cêntimos (163,18€), de acordo com o



regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO DE FAMÍLIAS NUMEROSAS – PROCESSO N.º 1 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, onde o requerente, solicita o pagamento da fatura da água de Acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “Tarifário familiar”. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação trezentos e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.^a de que após análise do pedido do requerente,, residente na Rua das, código postal, 5200-..... Mogadouro, com NIF....., cumpre com os requisitos estabelecidos no ponto 1 da alinha a.2 do artigo 79. do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “*Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos*”. -----

Perante o exposto, o presente agregado familiar é composto por cinco elementos, assim conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.^a melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 20/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do Sr. -----

....., datado de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11888/24”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do nº1 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----



A requerente reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento percapita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). Apesar do já referido anteriormente relativamente à situação socioeconómica e habitacional do requerente,, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----

----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 21/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Sr.ª

....., datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11889/24”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal Per Capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

A requerente reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento percapita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica e habitacional, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto não cumpre os requisitos previstos no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----

----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 1/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º

1/25, datado de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "355/25", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação cento e quarenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 2/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 2/25, datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "615/25", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor Anaísa Leonor Carreiro Pimentel, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 12/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 12/25, datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “604/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o



previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e dezassete barra dois mil e vinte e cinco, de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b), do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 13/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 13/25, datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “607/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e vinte barra dois mil e vinte e cinco, de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b), do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----



A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 14/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 14/25, datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “610/25”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e vinte e dois barra dois mil e vinte e cinco, de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----



À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 15/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 15/25, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “700/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 16/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 16/25, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “703/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- No entanto, considerando o acima mencionado relativamente à situação socioeconómica e contributiva do requerente, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. ----- À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 17/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 17/25, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “704/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e sessenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 19/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 19/25, datado de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “814/25”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----



Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 20/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 20/25, datado de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “818/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 21/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 21/25, datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “945/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----
O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----
Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 23/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 23/25, datado de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1012/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e cinco, de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 24/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 24/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1127/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e onze barra dois mil e vinte e cinco, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----
A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 25/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 25/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1129/25”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e doze barra dois mil e vinte e cinco, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., para o menor, Amílcar Simão Cacheira Marcelino, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----
A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao menor,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser

emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco para o seu filho, devendo o cartão ser emitido em nome do menor. -----

----- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 26/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1134/25”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e trinta e dois mil e vinte e cinco, de três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,



deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 27/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 27/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1136/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e trinta e três barra dois mil e vinte e cinco, de três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D....., não cumpre os requisitos exigidos no artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 28/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 28/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1137/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., não cumpre os requisitos exigidos no artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 138 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um

requerimento que faz parte do processo n.º 138 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "714/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **144,45 € (cento e quarenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 155,60 € (mil cento e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Janeiro	144,45€	8
Fevereiro	144,45€	

Março	144,45€	
Abril	144,45€	
Mai	144,45€	
Junho	144,45€	
Julho	144,45€	
Agosto	144,45€	
Total	1155,60€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos"; -----
 É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 144,45€ (cento e quarenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos oito meses um apoio monetário de 1155,60€ (mil cento e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos). -----

----- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 139 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 139 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "713/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 37,45€ (trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (n.º 2 e 3 do artigo 16.º), um apoio monetário total de 299,60 € (duzentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Janeiro	37,45€	8
Fevereiro	37,45€	
Março	37,45€	
Abril	37,45€	
Maiο	37,45€	
Junho	37,45€	
Julho	37,45€	
Agosto	37,45€	
Total	299,60€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 37,45€ (trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos oito meses um apoio monetário de 299,60€ (duzentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos). -----

----- **42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 31 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 31 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "939/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----



----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do referido Regulamento. -----
Considerando o n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 454,14€ (quatrocentos e cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 227,07€ (duzentos e vinte e sete euros e sete cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

2º Trimestre		Total
janeiro	75,69 €	227,07 €
fevereiro	75,69 €	
março	75,69 €	
3º Trimestre		Total
abril	75,69 €	227,07 €
maio	75,69 €	
junho	75,69 €	
Total: 454,14 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades”; -----

-- “O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais”.

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 75,69€ (setenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 454,14€ (quatrocentos e cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos). -----

----- **43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 1/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente

um requerimento que faz parte do processo n.º 1/25, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "688/25", em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----
Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica e familiar deste agregado familiar, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior." -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº 352/2021, publicado no Diário da República, nº 77, 2ª série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

----- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 2/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 2/25, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "69325", em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----
Importa referir que o Sr.já beneficiou deste apoio em 2022, encontrando-se assim em cumprimento com o previsto na alínea e) do artigo 6º do referido



Regulamento visto que este agregado familiar já foi apoiado no pagamento de rendas mensais há pelo menos dois anos (solicitou o apoio em junho de 2022 e concluiu o mesmo em janeiro de 2023). O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- No entanto, considerando o mencionado relativamente à situação socioeconómica e contributiva do requerente, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, aprovando o pagamento da renda mensal da sua habitação no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00€), pelo período de seis (6) meses, com início no mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Mais foi deliberado, solicitar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e a respetiva cabimentação. -----

----- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO N.º 1 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 1, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “1160/25”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação quatrocentos e vinte barra dois mil e vinte e cinco, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----
Solicita-se apoio para o pagamento de uma máquina de lavar a roupa no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de duzentos e cinquenta euros (250,00€), para o pagamento de uma máquina de lavar a roupa. -----

----- **46 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– **PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 481 SECÇÃO – C DENOMINADO POR LAGES, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor, n.º 53 - Cave, 5200-204 Mogadouro, registado com o número “78/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 481 Secção – C, denominado por Lages, sito na Freguesia de Urrós. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 11/SAA/25, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **47 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– **PEDIDO DE MARIA ELISA TAVARES VILARES DA SILVA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 61 SECÇÃO – R DENOMINADO POR EIRAS DE CIMA, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Elisa Tavares Vilares da Silva, com morada na Rua da Cooperativa das 7 Bicas, n.º102 –

1.º E, 4460 – 212 Senhora da Hora – Matosinhos, registado com o número “83/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 61 Secção – R, denominado por Eiras de Cima, sito na Freguesia de Castelo Branco. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 13/SAA/25, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE ANTÓNIO FERNANDES PRETO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 299 E N.º 300 SECÇÃO – G DENOMINADOS POR BERRUNDADEIROS, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, António Fernandes Preto, com morada na Rua da Cerejeira, n.º 4, 5200-468 Urrós - Mogadouro, registado com o número “95/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 299 e 300 Secção – G, denominado por Berrundadeiros, sito na Freguesia de Urrós. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Gerales do Fundo, na sua análise/informação n.º



16/DOTU/2025/VF, de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 49 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 3 SECÇÃO – N DENOMINADO POR EIRAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIA DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um**

requerimento de, Marlene Sofia Martins, com morada na Avenida do Sabor, n.º 53 - Cave, 5200-204 Mogadouro, registado com o número “78/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 3 Secção – N, denominado por Eiras, sito na União de Freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. --

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 18/DOTU/2025/VF, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----



Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 50 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – REQUERENTE: FRANCISCO MENDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número cento e noventa barra dois mil e vinte e cinco, datada de quinze de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (RIRPEC) de um edifício localizado na RUA de Santa Ana, n.º 23 em Mogadouro, que se candidata ao subprograma A2”. -----

Apresenta os elementos necessários para a candidatura. -----

CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO -----

Trata-se de um edifício de rés do chão, e cave construído em alvenaria de xisto e granito, com paredes rebocadas. Ombreiras e padieiras em Granito -----

A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha -----

A estrutura resistente da cobertura é em madeira. -----

ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA CONSTRUÇÃO -----

Colocação de nova telha de aba e canudo e capoto nas paredes exteriores depois serão pintadas à cor branca. -----

DATA DE CONSTRUÇÃO -----

Pelas características construtivas, e fotografias anexas ao processo estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951. -----

INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no art.º 10º do RIRPEC é de 17 pontos. -----

CALENDARIZAÇÃO -----

Cumpra o descrito no art.º 12º do RIRPEC -----

CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR -----

O cálculo da Área Envolvente a intervir AEI é de 175.5 m². -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC – o Subsídio a atribuir é de 2.632.50 € (dois mil seiscentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).” -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 7 do artigo 10º e no artigo 12º, atribuir um valor de dois mil seiscentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos (2.632.50€). -----

----- 51 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS –

REQUERENTE: JOSÉ PINTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número trezentos e cinquenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e oito de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**) de um edifício de habitação localizado na Rua da Canelha em Figueira, que se candidata ao **programa A3**.

Propostas construtivas: -----

Proceder a obras de conservação da cobertura com telha de barro de aba e canal, mudar as caixilharias e pinturas exteriores. -----

CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO -----

Trata-se de um edifício de habitação de rés do chão e um andar, construído em alvenaria de xisto, com rebocos a cor vermelho ocre. -----

A cobertura em estrutura de madeira tem telha de barro de aba e canal é de cor vermelha. -----

Interiormente trata-se de um espaço subdividido. -----

Deverá colocar uma porta em madeira pintada à cor das caixilharias. -----

DATA DE CONSTRUÇÃO -----

Pelas características construtivas, estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951, junta certidão que confirma. -----

INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no art.º 10º do RIRPEC é de 13 pontos. -----

CALENDARIZAÇÃO -----

Cumpre o descrito no art.º 12º do RIRPEC -----

CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIÓNAR -----

AEI = 89 m2 -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC– o Subsídio a atribuir é de **1.760.00 €** (mil setecentos e sessenta euros).” -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 7 do artigo 10º e no artigo 12º, atribuir um valor de mil setecentos e sessenta euros (1.760.00€). -

----- 52 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MUSEU – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número noventa e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“O presente processo diz respeito a retificações ao projeto de execução do Museu de Mogadouro sito na RUA JOÃO DE FREITAS em União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

Estas retificações tiveram incidência nos valores dos projetos de arquitetura e estabilidade e do estaleiro. -----

Assim o valor final orça em 1.959.958.05 € -----

PROJECTO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE MOGADOURO

Especialidades	ORÇAMENTOS	
	Projecto Final	Projecto de execução
ESTALEIRO		178 100,00 €
ARQUITECTURA	911 017,55 €	919 891,50 €
ESTRUTURAS	528 081,75 €	530 726,36 €
REDES HIDRÁULICAS	60 416,05 €	60 416,05 €
AVAC	95 003,16 €	95 003,16 €
INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS	128 838,89 €	128 838,89 €
INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	22 823,10 €	22 823,10 €
SEGURANÇA CONTRA O RISCO DE INCÊNDIO	2 159,00 €	2 159,00 €
ELEVADORES	22 000,00 €	22 000,00 €
TOTAIS	1 770 339,50 €	1 959 958,05 €

Assim em sede de apresentação de candidatura a deliberação deverá ser do seguinte teor (caso a mesma seja aprovada): -----

“O executivo deliberou por.....aprovar o projeto de execução do Museu de Mogadouro, no valor de 1.959.958.05 €.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução do Museu de Mogadouro, no valor de um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito euros e cinco cêntimos (1.959.958,05€). -----

----- **53 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 618 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Narciso José Pereira, consumidor n.º 618, registado com a referência “11318/24”, em que solicita o pagamento da fatura de água em prestações. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação quatro mil trezentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Perante o exposto, o presente pedido conta com o parecer favorável ao pagamento da fatura da água em prestações, cumprindo o disposto no número 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas Residuais Urbanas. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número trezentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e sete de janeiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Em resposta ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que, em 19/11/2024, aquando do pedido de pagamento de água em prestações, referente aos meses de agosto, setembro e outubro de

2024, do consumidor n.º 618, Narciso José Pereira, estavam por liquidar as seguintes faturas, acrescidas de juros de mora: -----

Data de emissão	Mês de faturação	N.º de fatura	VALOR (€)
28/08/2024	2024/801	FTR 0100324/54819	182,11
30/09/2024	2024/901	FTR 0100324/62362	50,42
28/10/2024	2024/1001	FTR 0100324/70013	50,42
TOTAL			282,95

Atualmente, para além dessas faturas, encontram-se por liquidar as seguintes:

Data de emissão	Mês de faturação	N.º de fatura	VALOR (€)
28/11/2024	2024/1101	FTR0100324/77684	15,85
26/12/2024	2024/1201	FTR 0100324/85214	5,73
TOTAL			21,58

Anexa-se a cópia da dívida do consumidor.
À consideração superior.

Visualizar Dívidas de Contribuintes

Contribuinte : 110907442	Consumidor : 618	
Nome : NARCISO JOSE PEREIRA		Data Simulação Pag. 2025/01/27
Morada : Rua Central, 11		
Localidade : Quintas Das Quebradas		

Documentos em Dívida

DATA	DOCUMENTO	DOC. CERT.	Nº CONS	INST.	VENCIMENTO	VALOR	JUROS	TOTAL
2024/08/28	Recibo 54819 2024/801	FTR 0100324/54819	618	3251	2024/09/23	182,11	5,24	187,35
2024/09/30	Recibo 62362 2024/901	FTR 0100324/62362	618	3251	2024/10/23	50,42	1,08	51,50
2024/10/28	Recibo 70013 2024/1001	FTR 0100324/70013	618	3251	2024/11/23	50,42	0,70	51,12
2024/11/28	Recibo 77684 2024/1101	FTR 0100324/77684	618	3251	2024/12/23	15,85	0,11	15,96
2024/12/26	Recibo 85214 2024/1201	FTR 0100324/85214	618	3251	2025/01/23	5,73		5,73
Estado : E EMITIDO								
Início Juros :					TOTAL ...	304,53	7,13	311,66

----- De acordo com a informação e com o parecer técnico supratranscritos a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em seis prestações iguais e sucessivas, o montante total de trezentos

e onze euros e sessenta e seis cêntimos (311,66€), de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 54 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – FATURA 0100324/84969 – CONSUMIDOR N.º 4468 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Luís Manuel Preto, consumidor n.º 4468, registado com a referência “2025, EXP, E, GE,84”, em que solicita o pagamento da fatura de água em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número trezentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e sete de janeiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento da Sr. Luís Manuel Preto, na qualidade de destinatário da fatura de água do consumidor n.º 4468, instalação de água n.º 2848 sita na Av. Calouste Gulbenkian, 137, na localidade de Mogadouro, o qual solicita o pagamento da fatura de água n.º FTR 0100324/84969, no valor de €339,23, em 10 prestações. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: *“Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.”* -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “*podará ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.*” -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, **autorizar o pagamento em 10 prestações iguais e sucessivas** -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que *“No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.”* -----

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em seis prestações iguais e sucessivas, de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 55 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA – ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA – ANO 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da

Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Orçamento da Receita para o ano de dois mil e vinte e cinco, na importância de onze mil quinhentos e quarenta euros, em inscrições e diminuições. -----

----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -----

----- **56 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – TABELA REMUNERATÓRIA DOS ELEITOS LOCAIS 2025 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do e-mail enviado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, onde se encontra a circular n.º 6/2025/LR, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **57 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – APOIO AO INVESTIMENTO – MEDIDA C03-I01-M04 – MOBILIDADE VERDE SAD – PROTOCOLO DE 21/04/2023 – DEVOLUÇÃO DE APOIOS – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do e-mail enviado pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, onde se encontra o ofício n.º 6/D, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre seis de janeiro e dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco na importância de um milhão, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e dois euros e setenta e três cêntimos (1.723.362,73€).

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e trinta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Ílania José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel